

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Câmara Municipal de Pedro Canário

LEI Nº 669/2002

**ALTERA A REDAÇÃO DO § 1º DO ARTIGO 3º
DA LEI Nº 662/2001, DE 13 DE DEZEMBRO DE
2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO
CANÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas
pelo § 7º do Artigo 50 de Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e
ele **PROMULGA** a seguinte Lei.

Art. 1º - o § 1º do Art. 3º da Lei nº 662/2001, de 13 de dezembro de
2001, passa a vigorar com a seguinte redação

“ Art. 3º.....

§ 1º - A primeira eleição para compor o Conselho de Administração
será realizada até 90 (noventa) dias após a promulgação da presente Lei”

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação,
revogadas as disposições em contrário

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, em 23 de Janeiro de 2002

**JUCILANDE ROCHA BORGES
PRESIDENTE**

Registrado em livro próprio da Câmara Municipal de Pedro Canário (ES)
e publicado no quadro de avisos do Poder Legislativo, em 23 de Janeiro de 2002.

**JOSÉ CARLOS FREITAS DIAS
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**